



Auditoria ao Sistema de Controlo das
Importações de Animais e Produtos de
Origem Animal

Relatório N.º 8/2011

Processo N.º 102 01 00 911



Ministério da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

IGAP
Inspeção-Geral
da Agricultura e Pescas



ÍNDICE

Fls

ÍNDICE.....	3
SIGLAS UTILIZADAS	5
PARECERES E DESPACHOS	7
I.-ENQUADRAMENTO	8
1. Origem e objectivos da auditoria.....	8
2. Âmbito da auditoria	8
3. Síntese do sistema de controlo.....	10
3.1 Entidades Intervinentes.....	10
3.2 Sistema de controlo.....	11
4. Metodologia	20
II.-IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLO	21
5. Autoridades Competentes	21
5.1 Designação das autoridades competentes.....	21
5.2 Coordenação entre autoridades competentes.....	23
5.3 Cooperação nas autoridades competentes	24
5.4 Delegação de competências específicas de controlo.....	25
5.5 Estabelecimento de Planos de emergência	26
5.6 Poderes legais para o controlo	27
6. Dotação de recursos.....	29
6.1 Recursos materiais	29
6.2 Recursos humanos	32
7. Organização e execução do controlo.....	35
7.1 Planeamento do controlo.....	35
7.2 Amostragem e análise laboratorial	37
7.3 Procedimentos de execução e relato das actividades de controlo.....	39
7.4 Transparência e confidencialidade.....	40
8. Supervisão e auditoria	42
8.1 Supervisão.....	42
8.2 Auditoria	44



9.	Inspeções da Comissão Europeia	45
10.	Financiamento do controlo	46
10.1	Definição das taxas	46
10.2	Aplicação de taxas	47
11.	Instituição de medidas coercivas	48
11.1	Medidas em caso de incumprimento	48
11.2	Sanções	48
12.	Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado	50
12.1	Conteúdo do Plano	50
12.2	Relatório anual	52
III.-	IMPLEMENTAÇÃO DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS	53
13.	Controlo de animais de companhia	53
14.	Controlo de remessas/bagagens pessoais	54
15.	Eliminação de resíduos de mesa e cozinha	56
16.	Controlo do comércio ilegal de peles de cães e gatos	58
IV.	CONCLUSÕES	61
V.	RECOMENDAÇÕES	65
VI.	PROPOSTAS	67
	ÍNDICE DOS ANEXOS	68

Handwritten signature or initials.



SIGLAS UTILIZADAS

AC	-	Autoridade Competente
ANA	-	Aeroportos de Portugal, S.A.
ASAE	-	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (MAI)
BTSF	-	Better Training for Safer Food
CE	-	Comissão Europeia
CITES	-	Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção
DGAIEC	-	Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
DGV	-	Direcção-Geral de Veterinária
DG-SANCO	-	Directorate General for Health and Consumers
DL	-	Decreto-Lei
DSVR	-	Direcções de Serviços Veterinários Regionais
DSVRN	-	Direcção de Serviços Veterinários Regional do Norte
DSVRLVT	-	Direcção de Serviços Veterinários Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSVRALG	-	Direcção de Serviços Veterinários Regional do Algarve
DSHPV	-	Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária
DSSPA	-	Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
DU	-	Documento Único
DVCE	-	Documento Veterinário Comum de Entrada
EM	-	Estado-Membro
ESBUCP	-	Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto
FVO	-	Food and Veterinary Office
GA	-	Gabinete de Auditorias
IC	-	Interessado no Carregamento
ICNB	-	Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
IGAP	-	Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas
INETI	-	Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação
IPIMAR	-	Instituto Português de Investigação das Pescas e do Mar
IPTM	-	Instituto Português e dos Transportes Marítimos
LNIV	-	Laboratório Nacional de Investigação Veterinária
MAMAOT	-	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
MF	-	Ministério das Finanças
MV	-	Médico Veterinário
NHC	-	Não Consumo Humano
OESA	-	Operadores de empresas do sector alimentar e dos alimentos para animais
PC	-	Plano de Controlo Oficial
PE	-	Ponto de Entrada

PA



SIGLAS UTILIZADAS

PIF	- Posto de Inspeção Fronteiriço
PNCPI	- Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
PNCR	- Plano Nacional de Controlo de Resíduos
RASFF	- Rapid Alert System for Food and Feed (Sistema de Alerta Rápido para Alimentos para Consumo Humano e Animal)
SDS	- Sistema Integrado dos Meios de Transporte e da Declaração Sumária
SEFDR	- Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural
TRACES	- Trade Control and Expert System (Sistema Informático Veterinário Integrado)
UE	- União Europeia
VO	- Veterinário Oficial
VR	- Veterinário Responsável

REFERÊNCIAS LEGAIS

Sempre que não estiver especificado diploma legal, a referência é o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/04.



PARECERES E DESPACHOS

Visto.
Concordo com o teor do presente relatório,
o qual assinala a implementação do sis-
tema de controlo oficial em conformidade
com os requisitos regulamentares, assina-
lando, no par. recomendando que visam
o respectivo aperfeiçoamento e inserção
no PNCEPI.
Sublinha a utilidade que deverá impres-
sionar a implementação das recomendações,
muito em especial, as testadas pela
Comissão Europeia em 2009.

A considero superior

27.10.11
A Chefe de E.M.

Concordo.
Proceda-se a
conformidade.

2.11.2011

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Concordo com o presente
relatório, salientando a
pertinência das recomenda-
ções formuladas a fls 64 e
65, com vista quer ao aperfeiço-
amento do sistema de controlo
oficial, quer à inserção, de
forma integrada, no PNCEPI.
A consideração de Senhora
Ministra de Agricultura, do
Mar, do Ambiente e do Ordena-
mento do Território.

03.11.2011

Subinspectora-Geral
Lisdália Amaral Portas
chefe de Gabinete do Inspector-Geral
nos termos do art.º 41.º do CPA

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 8/2011 sobre "Auditoria ao Sistema de Controlo das Importações de Animais e Produtos de Origem Animal provenientes de países terceiros"

PROCESSO N.º 10 2 01 009 11



FA

I.-ENQUADRAMENTO

1. ORIGEM E OBJECTIVOS DA AUDITORIA

- (1) A presente auditoria encontra-se inserida no sistema nacional de auditoria do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI) e consta do Plano de Actividades da IGAP para 2010, aprovado pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (SEFDR), em 14/04/2010.
- (2) Esta acção, realizada pela IGAP enquanto auditor externo dos Planos de Controlo (PC) do PNCPI, cumpre o preceituado no n.º 6 do art.º 4.º do Reg. (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/04 e visa avaliar o sistema de controlo oficial implementado pelas Autoridades Competentes (AC) relativamente à importação de animais, produtos animais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, no âmbito do PC 15 – “Controlo à importação de animais vivos” e do PC 25 – “Controlo à importação de géneros alimentícios”.
- (3) Tem ainda por objectivo verificar a implementação das recomendações da Comissão Europeia (CE) emanadas na sequência da missão (DG SANCO – FVO/2009–8080), realizada em Portugal em Outubro de 2009.

2. ÂMBITO DA AUDITORIA

- (4) O PNCPI foi elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 41.º e 42.º do Regulamento. Inclui um conjunto de PC, que têm por objectivo assegurar que o controlo oficial cobre toda a legislação ao longo da cadeia alimentar.
- (5) A importação de animais vivos e de produtos de origem animal oriundos de países terceiros pode constituir um elevado risco para a saúde pública.

Os controlos veterinários, exercidos em articulação entre os Estados Membros (EM) e com as autoridades nacionais aduaneiras, visam garantir a protecção da saúde pública e da saúde animal necessárias para a circulação dos animais e produtos importados. Devem assegurar a aplicação de condições de importação homogéneas na União Europeia (UE), independentemente do ponto de entrada, concorrendo para a estabilidade dos mercados, para a segurança dos aprovisionamentos e prevenção da fraude.



(6) Os PC em análise decorrem da legislação comunitária e nacional específica, relativa às condições sanitárias dos animais (para fins comerciais ou de companhia) e produtos e ao exercício do controlo veterinário. A organização e funcionamento dos sistemas de controlo deve obedecer aos requisitos gerais e específicos previstos no Regulamento (*vide* anexo 1).

(7) A sua execução decorre a par do controlo efectuado pelas AC no âmbito da legislação aduaneira.

Nos casos aplicáveis, relevam ainda as disposições legais para protecção da fauna e flora selvagens ameaçadas de extinção.

(8) A presente auditoria centra-se no regime comum de importação, não abrangendo as situações específicas de trânsito de produtos entre países terceiros, ou destinados a zonas francas e entrepostos francos ou aduaneiros, bem como para o fornecimento de meios de transporte marítimos.

(9) Supletivamente, porque constitui preocupação da CE, analisa a eliminação de restos de mesa e de cozinha dos meios de transporte internacionais e dos produtos desconformes contidos nas bagagens de passageiros de países terceiros. Aborda ainda da implementação do controlo e fiscalização do comércio ilegal de peles de cães e de gatos.

(10) No quadro das atribuições e competências da IGAP, a análise incidiu sobre o sistema e o exercício do controlo implementado no Continente por parte dos organismos e serviços do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Não obstante, as regras de importação são igualmente aplicáveis às Regiões Autónomas, sendo o controlo aí efectuado da competência das AC regionais, em articulação com os serviços centrais da Direcção-Geral de Veterinária (DGV) e com as autoridades aduaneiras.

(11) Privilegiando a cooperação interna no âmbito do sistema nacional de auditoria do PNCPI, a auditoria beneficiou da participação nas acções promovidas pelo Gabinete de Auditorias (GA) da DGV nos seus serviços centrais e regionais no último trimestre de 2010.

PA



3. SÍNTESE DO SISTEMA DE CONTROLO

3.1 ENTIDADES INTERVENIENTES

Os sistemas de controlo vigentes no Continente têm assentado nas seguintes entidades:

(12) Direcção-Geral de Veterinária (DGV) - MAMAOT

A DGV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional, enquanto AC para a coordenação e exercício dos controlos veterinários, assegurou a implementação dos PC em análise.

Neste âmbito, a Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal (DSSPA) e a Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária (DSHPV) têm sido os serviços competentes para a coordenação e supervisão central do controlo efectuado às importações, no que se refere, respectivamente, aos animais vivos e produtos animais (sémen, óvulos e embriões) e a produtos de origem animal.

A nível regional, competiu às Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR), efectuar a coordenação e supervisão dos referidos controlos, os quais são realizados por médicos veterinários oficialmente designados, em estruturas locais nas alfândegas, designadas Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF).

Os PIF são designados pelo EM e aprovados pela CE, nos termos legais, e constam de lista comunitária.

À DGV, através do pessoal adstrito aos PIF/PE, competia ainda executar as acções de polícia sanitária dos animais de companhia dos passageiros de países terceiros, nos PE, e proceder ao acompanhamento dos procedimentos de eliminação dos restos de mesa e de cozinha dos meios de transporte internacional ou de remessas de produtos de origem animal apreendidas pelas AC.

(13) Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) - MF

A DGAIEC tem exercido, no quadro da sua missão, o controlo da fronteira externa comunitária e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, designadamente no âmbito da cultura e segurança e da saúde pública, bem como a administração dos impostos especiais sobre o consumo e



os demais impostos indirectos que lhe estão cometidos.

No domínio da segurança e saúde pública em análise, tem assegurado que as importações de animais vivos, produtos animais e produtos de origem animal são sujeitas aos controlos veterinários obrigatórios por parte da DGV antes da sua entrada em livre circulação no território da UE.

É responsável pelo controlo das remessas pessoais de produtos de origem animal transportados, quer nas bagagens pessoais dos passageiros, quer por via postal.

No âmbito das matérias auditadas pela CE em 2009, era ainda a autoridade responsável pela fiscalização aduaneira do comércio ilegal de peles, ou de produtos à base de peles, de cães e de gatos, bem assim como pelo controlo aduaneiro documental da importação de espécimes de espécies protegidas.

(14) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) – MAMAOT

O ICNB tinha por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade bem como a gestão das áreas protegidas, visando a valorização e o reconhecimento público do património natural.

No âmbito das importações de países terceiros em análise, este Instituto tem assumido as funções de coordenador da autoridade científica e de autoridade administrativa responsável pela autorização de entrada de espécimes das espécies abrangidas pela Convenção de Washington sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e pela regulamentação comunitária e nacional, sem prejuízo dos controlos cometidos às autoridades aduaneira e veterinária.

3.2 SISTEMA DE CONTROLO

3.2.1 Organização dos Controlos Veterinários

- (15) A Directiva 97/78/CE, do Conselho, de 18/12, transposta para a ordem jurídica nacional pelo DL n° 210/2000, de 02/09 determina que todas as remessas de produtos de origem animal provenientes de países terceiros sejam submetidas a controlos veterinários. A aceção de produto é abrangente, nela se incluindo os



subprodutos de origem animal não abrangidos pelo Anexo II do Tratado de Roma, bem como produtos vegetais específicos que possam constituir um risco de propagação de doenças para os animais.

- (16) Por seu lado, no caso dos animais vivos, o artº 1 da Directiva 91/496/CEE, do Conselho de 15/07, transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei nº 68/93, de 10/03 e pela Portaria nº 574/93, de 04/06, determina que os EM efectuem os controlos veterinários dos animais oriundos de países terceiros, com excepção dos animais de companhia sem carácter comercial que acompanhem os viajantes.
- (17) Os controlos veterinários obrigatórios nos PIF a todas as remessas de animais vivos ou de produtos de origem animal são de três tipos¹:
- **Controlo documental**, o qual consiste na verificação da forma e conteúdo do documento veterinário comum de entrada (DVCE) e dos certificados que acompanham as remessas, bem como da sua conformidade com a informação previamente transmitida pelo interessado no carregamento (IC).
 - **Controlo de identidade**, que consiste na verificação, por simples inspecção visual, da concordância entre os documentos ou certificados e os animais e produtos de origem animal, bem como da presença e concordância de marcas que devem ser apostas (controlo do selo do contentor, identificação da mercadoria e verificação da rotulagem);
 - **Controlo físico**, que reside no controlo do próprio animal ou produto, podendo incluir uma colheita de amostras e um exame laboratorial dessas amostras, acompanhado, se necessário, no caso dos animais vivos, de controlos complementares durante o período de quarentena. O controlo analítico pode ser aleatório (PNCR) não ficando a remessa retida ou pode ser obrigatório (Rede de Alerta), ficando a remessa retida até à chegada do resultado laboratorial.
- (18) As regras de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial dos animais de companhia encontram-se contempladas no Reg. (CE) nº 998/2003. Este regulamento visa garantir um elevado grau de protecção da saúde humana e animal,

¹ As normas para a execução dos controlos veterinários de animais vivos encontram-se contempladas na Decisão 97/794/CE, de 12/11, transposta para a ordem jurídica nacional pela Portaria nº 574/93. No que respeita aos produtos de origem animal, os procedimentos a adoptar constam do Reg. (CE) nº 136/2004, da Comissão, de 22/01.



facilitando também a circulação dos animais de companhia acompanhados dos respectivos proprietários.

Os animais que viajam acompanhados do seu proprietário dentro da UE devem ser acompanhados de um passaporte, emitido por um veterinário habilitado pela autoridade competente do EM de proveniência. O passaporte dos animais (gatos, cães e furões) deve comprovar que o animal respeita as prescrições sanitárias a seguir indicadas:

- o animal deve ter um sistema de identificação (transpondedor ou tatuagem);
- o animal deve estar vacinado de forma válida contra a raiva;
- o animal deve, se necessário, cumprir determinadas medidas sanitárias preventivas relativas a outras doenças que não a raiva.

Nos casos da Finlândia, da Irlanda, de Malta, da Suécia e do Reino Unido, estão ainda definidas regras nacionais adicionais destes países. Os EM podem, por outro lado, autorizar o acesso de animais jovens com menos de três meses, não vacinados, em certas condições.

As regras sanitárias aplicáveis à circulação intracomunitária de animais de companhia aplicam-se igualmente a Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, São Marino, Suíça e Vaticano, bem como para os países terceiros mencionados no anexo II, parte C, do Regulamento.

Se os animais (gatos, cães e furões) forem provenientes de um país terceiro não enumerado na parte C do referido anexo, aplicar-se-ão regras sanitárias mais rigorosas, nomeadamente devem ter sido submetidos a uma titulação de anticorpos. Esta titulação deve ser efectuada num laboratório aprovado pela CE com base numa amostra de sangue colhida, pelo menos, um mês após a vacinação e três meses antes da deslocação.

Estes animais de companhia devem ainda ser acompanhados de um certificado emitido por um veterinário oficial ou de um passaporte em caso de reintrodução, que comprove o respeito pelas regras sanitárias do Regulamento.

PA



3.2.2 PIF – Estrutura e Funcionamento

- (19) A localização do PIF deve estar na proximidade imediata do ponto de entrada de um dos territórios da UE e num espaço designado ou aprovado pelas autoridades aduaneiras. Contudo, pode aceitar-se que o PIF esteja situado a uma certa distância do ponto de entrada, caso as limitações geográficas o exijam. Em Portugal, não havendo fronteiras terrestres com países terceiros, todos os PIF estão localizados em portos ou aeroportos.
- (20) Atento o Anexo I da Decisão 2009/821/CE, de 28/09², em Portugal, existiam 15 PIF³ aprovados (*vide* anexo 2), dos quais 10 se localizam no continente e os restantes 5 estão situados nas Regiões Autónomas: 2 na Madeira – Aeroporto da Madeira e Porto do Caniçal, no Funchal, e 3 nos Açores – 1 na cidade da Horta e 2 em Ponta Delgada.
- No continente, as cidades de Lisboa e Porto possuem dois PIF cada, devido ao elevado volume de circulação e entrada de mercadorias. Os restantes PIF constantes da Decisão localizam-se em Viana do Castelo, Aveiro, Peniche, Setúbal, Sines e Faro.
- (21) Após avaliação realizada pela DGV em 2010, foram suprimidos os PIF de Peniche e de Setúbal, atendendo à ausência de movimento e às deficiências detectadas nas instalações e equipamentos, tendo este facto sido comunicado à CE em 01/03/2011.
- (22) As condições de aprovação dos PIF constam da legislação comunitária e nacional (*vide* anexo 1), quer para animais vivos quer para produtos de origem animal, e abrangem requisitos cumulativos relativos a pessoal, instalações, equipamento técnico, documentação, registos e procedimentos.
- (23) A nível de **recursos humanos**, os PIF devem dispor:
- De um médico veterinário responsável (VR), que desempenha funções de supervisão e controlo veterinário de animais vivos, produtos animais e de produtos de origem animal provenientes de países terceiros;
 - Pessoal necessário para efectuar o controlo dos documentos (certificado sanitário ou de salubridade ou qualquer outro documento previsto na legislação comunitária) que acompanham os produtos;

² Alterada pela Decisão 2010/617/UE, de 14/10.

³ Cada PIF possui um código, correspondente à respectiva identificação no sistema informático TRACES.



- Veterinários oficiais (VO) especialmente formados para efectuarem os controlos da correspondência entre os produtos e os documentos de acompanhamento, bem como os controlos físicos sistemáticos de todas as remessas de produtos, em número suficiente para as quantidades de produtos tratados pelo PIF;
 - Pessoal suficiente para colher e tratar as amostras aleatórias das remessas de produtos.
- (24) No que respeita às **instalações e equipamentos**, os PIF devem estar devidamente construídos, equipados e mantidos de acordo com a legislação em vigor, e possuir as seguintes características:
- Locais suficientemente amplos para o pessoal encarregado das tarefas de controlo veterinário;
 - Instalações com condições sanitárias adequadas que permitam a realização de análises de rotina e que permitam a colheita e o tratamento de amostras necessárias para os controlos de rotina previstos na legislação comunitária;
 - Serviços de um laboratório especializado e que esteja em condições de efectuar análises especiais em amostras colhidas;
 - Locais e instalações frigoríficas que permitam a armazenagem das partes de remessas colhidas para análise e dos produtos cuja colocação em livre prática não tiver sido autorizada pelo responsável veterinário do PIF;
- As salas de armazenagem devem permitir manter as remessas retidas congeladas, refrigeradas ou à temperatura ambiente, conforme aplicável, sob controlo do veterinário oficial;
- Equipamentos adequados que permitam trocas de informações rápidas (actual sistema informático veterinário integrado TRACES);
 - Um escritório apetrechado com equipamentos de comunicação (telefone, telecopiadora, fotocopiadora, capacidade de arquivo suficiente para os documentos relativos à inspecção);
 - Instalações de apoio (vestiários e instalações sanitárias para uso do pessoal do PIF);
 - Área para descarga dos veículos de transporte de remessas.
- (25) As instalações dos PIF aprovados para apenas determinadas categorias de produtos podem ser simplificadas e adequadas à realização dos controlos veterinários em causa.

A.
PM



(26) No PIF deve encontrar-se documentação actualizada relativa à legislação aplicável, bem como um arquivo de fácil acesso (informático ou em suporte papel), de alimentação continuada, relativo a:

- Lista actualizada dos países terceiros, ou partes dos mesmos, autorizados a enviar produtos para a Comunidade ou, se aplicável, para determinados EM;
- Lista actualizada dos estabelecimentos localizados em países terceiros, autorizados a expedir produtos para a Comunidade;
- Exemplar das várias decisões da Comunidade ou dos EM que estabelecem um modelo de certificado de saúde pública/sanidade animal ou qualquer outro documento que deva acompanhar os produtos dos países terceiros de expedição até à Comunidade;
- Legislação comunitária actualizada relativa aos produtos e procedimentos abrangidos por controlos veterinários;
- Elenco dos procedimentos instituídos no caso dos controlos físicos reduzidos dos produtos harmonizados pela CE;
- Medidas de salvaguarda emanadas pela CE e às redes de alerta, designadamente a do sistema de alerta rápido para alimentos para consumo humano e animal (RASFF);
- Orientações e correspondência com os serviços regionais /DSVR.

(27) Devem manter-se ainda registos relativos às informações sobre remessas autorizadas, reexpedidas ou destruídas bem como dos produtos rejeitados, em trânsito ou encaminhados bem como um registo das amostras recolhidas nos PIF para exame laboratorial, sua fundamentação e resultados.

(28) A nível de **procedimentos** deverá zelar-se para que:

- As inspecções físicas e controlos de identidade sejam realizados nas instalações de inspecção e de forma a evitar as contaminações cruzadas e, quando aplicável, a respeitar as condições de temperatura às quais os produtos são transportados;
- Sempre que sejam inspeccionados produtos não embalados destinados ao consumo humano, os controlos sejam realizados ao abrigo das condições meteorológicas, manipulados higienicamente e protegidos durante a descarga e a carga;

9
M



- As zonas de descarga, os espaços de inspecção e as instalações de armazenagem para o trânsito e o manuseamento de produtos destinados ao consumo humano e de subprodutos de origem animal sejam distintos de forma a impedir contaminações cruzadas.
- (29) Os controlos de identidade e físicos só podem ser realizados após ter sido efectuado o controlo documental.
- (30) Refira-se que **não são** objecto de controlo veterinário os produtos de origem animal:
- com carácter não comercial que estejam contidos nas bagagens pessoais;
 - que se encontrem a bordo de meios de transporte que efectuem transportes internacionais e se destinem apenas ao abastecimento da tripulação e passageiros; neste caso, o encaminhamento dado aos produtos ou desperdícios de cozinha e mesa são da responsabilidade das autoridades portuárias/aeroportuárias, a quem compete dar conhecimento ao PIF;
 - as amostras comerciais ou para exposições, desde que não se destinem a ser comercializados e tenham sido previamente autorizadas pela AC.
- (31) O PIF fica sob a autoridade de um VR, que assume a responsabilidade pelos controlos, bem como pela actualidade dos dados constantes no Sistema Informático Veterinário Integrado TRACES (*vide* anexo 3).
- (32) O VR assegura ainda o acesso de todos os veterinários oficiais do PIF à referida documentação de referência para os controlos, para que todos estejam actualizados relativamente aos estatutos sanitários dos países terceiros e aos casos constantes no Sistema de Alerta RASFF relativo aos produtos, ao país de expedição ou à empresa expedidora.

PE – Estrutura e Funcionamento

- (33) Os Pontos de Entrada (PE) são estruturas criadas pelas AC para controlo de animais de companhia de passageiros (sem carácter comercial) provenientes de países terceiros.
- (34) Encontram-se inseridos no espaço físico dos aeroportos, sendo a logística inerente às instalações e higienização da responsabilidade dos mesmos.
- (35) Os controlos veterinários dos animais de companhia são assegurados pelos MV dos PIF/PE.



3.2.3 Circuitos inerentes aos controlos veterinários

- (36) Compete aos EM garantir que a entidade despachante seja obrigada a comunicar antecipadamente ao pessoal veterinário do PIF no qual os produtos e animais serão apresentados, sobre a hora de chegada da remessa ao território da Comunidade.

Para o efeito, o IC responsável pela remessa notificará da hora de chegada dos produtos e animais dentro dos prazos definidos⁴), mediante a utilização do preenchimento da parte I do DVCE⁵, constante do sistema TRACES.

- (37) Esta informação permitirá ao pessoal do PIF a atempada e adequada preparação dos controlos veterinários.

Ao responsável pelo PIF compete, nos termos do n.º 3 do art.º 3.º da Directiva 97/78/CE, assegurar o acesso e estabelecer procedimentos para a consulta regular dos manifestos de aviões e de embarcações constantes dos sistemas de informação das autoridades aduaneiras, com vista a planear o controlo e a verificar a conformidade com as declarações e documentos constantes dos DVCE e do TRACES.

- (38) Concluídos os controlos veterinários é preenchida pelo veterinário oficial a parte II do DVCE e são notificadas as autoridades aduaneiras da aprovação veterinária da remessa, mediante a apresentação do DVCE original ou através do sistema TRACES, sendo o controlo dos PIF determinante para a entrada das remessas em livre prática.

- (39) Se forem detectadas substâncias indesejáveis ou organismos patogénicos, a remessa é considerada produto rejeitado, devendo esta informação ser comunicada aos serviços centrais (DSSPA e DSHPV), que depois a transmitem à CE.

A recusa dos produtos é inscrita na parte II do DVCE, com indicação de rejeição, para que a mercadoria não possa entrar em livre prática. Se a mercadoria não ficar retida é necessário notificar, de imediato, o despachante, impedindo a sua entrada no mercado.

Em ambas as situações, o destino a dar às remessas rejeitadas pode ser a sua apreensão, destruição, reexpedição, ou a sua transformação, no caso dos produtos.

O circuito enunciado encontra-se graficamente esquematizado no anexo 4.

⁴ Um dia de antecedência, no caso dos animais. No que se refere aos produtos, um dia de antecedência para entrada pelos portos e 6 horas, pelos aeroportos.

⁵ Conforme estabelecido no Anexo III do Regulamento (CE) n.º 136/2004 (produtos) e no art.º 1 do Reg. (CE) n.º 282/2004 (animais).

Handwritten initials: F. and PA7



O destino a dar aos animais rejeitados é a reexportação, a quarentena ou o abate. Refira-se que a opção final é da competência da AC, após consulta do importador ou seu representante.

- (40) O veterinário oficial deve conservar durante, pelo menos, três anos, a certificação ou documentação veterinária original emitida pelo país terceiro e que acompanha a remessa, bem como uma cópia do DVCE.

↑
PA



4. METODOLOGIA

(41) Atento o disposto na Decisão nº 2006/677/CE, de 29/09 e no Regulamento de Inspeção da IGAP, objecto do Despacho nº 10678/2010, do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 17/06, foram efectuadas, para a concretização dos objectivos da presente auditoria, as seguintes diligências:

- estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- elaboração de *check-list* para análise da conformidade e do desempenho das autoridades intervenientes, quanto ao controlo efectuado nos PIF, assim como das respectivas instalações e equipamentos;
- realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços veterinários envolvidos, designadamente a nível central a DSHPV, a DSSSPA, e a nível regional com a DSVRN, a DSVRLVT e a DSVRALG;
- levantamento de informações junto dos serviços centrais da DGAIEC e realização de reuniões junto dos serviços das Alfândegas de Viana do Castelo, Peniche⁶ e Faro;
- levantamento de informações e realização de reunião com o ICNB, no âmbito das remessas de espécimes de espécies selvagens protegidas (CITES);
- selecção de uma amostra de sete PIF localizados no continente (taxa de representatividade 70%), para análise e verificação dos procedimentos instituídos e avaliação da sua conformidade com as suas obrigações legais (*vide* anexo 5);
- acompanhamento do GA na realização de diligências junto da DSHPV, da DSVRN e PIF do Porto;
- avaliação do cumprimento dos regulamentos comunitários e da legislação nacional por parte das DVSR, dos PIF e dos operadores;
- avaliação da coordenação e supervisão do controlo efectuada pelos serviços centrais;
- análise da implementação pelas AC das recomendações emanadas pela CE no seu relatório nº 2009-8080, relativo à missão comunitária ocorrida de 6 a 14/10/2009.

(42) Ainda no âmbito do referido Regulamento de Inspeção, foi realizada a audição da DGV, em sede de procedimento do contraditório (*vide* anexo 16).

⁶ À data de realização da auditoria não existia ainda decisão sobre destino dos PIF de Setúbal e de Peniche.

PA



IV. CONCLUSÕES

- (207) Foram designadas as AC para a execução dos controlos oficiais, em conformidade com as suas competências legais.
- (208) Existe adequada coordenação entre a DGV e a DGAIEC no exercício dos controlos veterinários. No que respeita ao ICNB, permanece o desfasamento entre a localização dos pontos de entrada dos espécimes de espécies protegidas, ao abrigo de CITES, e os PIF, encontrando-se em curso a respectiva harmonização, por parte daquele Instituto.
- (209) Constatou-se boa articulação e cooperação entre os serviços centrais e regionais da DGV; na coordenação regional, as reuniões efectuadas com os PIF não se encontram suportadas por actas ou outro documento de referência.
- (210) No âmbito das importações de países terceiros, não foram delegadas competências pela DGV.
- (211) Foi elaborado pela AC o Plano de Emergência e Gestão de Crises.
- (212) A DGV detém competências legais para efectuar os controlos oficiais no âmbito do trânsito internacional de animais e produtos de origem animal.
- (213) Na rede PIF do Continente, Viana do Castelo, Aveiro, Peniche, Setúbal e Faro não têm recebido remessas para controlo veterinário nos últimos dois a seis anos. Destes, foram suprimidos em 2011, os PIF de Peniche e de Setúbal.
- (214) Os PIF e PE auditados cumprem genericamente os requisitos de aprovação e manutenção; no entanto, permanecem por resolver insuficiências nos de Lisboa (PIF Xabregas), Porto (PIF aeroporto) e Faro (PE). O PIF de Viana do Castelo não reúne as condições legais de funcionamento.
- (215) Os recursos humanos afectos ao sistema de controlo são, regra geral, suficientes, com excepção das situações de carência, a nível da coordenação central, no âmbito dos produtos de origem animal, e a nível regional, no PIF do Porto. O PIF de Viana de Castelo não dispõe de recursos humanos para controlo.
- (216) O pessoal afecto aos PIF possui qualificação e formação adequada para o desempenho das suas funções, sendo regularmente promovidas pela DGV acções de formação e de



PA

atualização. É promovido o acesso às acções de formação ministradas pela CE, no âmbito do Programa *Better Training for Safer Food*.

- (217) O planeamento dos controlos nos PIF carece da consulta eficaz dos manifestos dos navios e dos aviões. Encontra-se em preparação um protocolo a celebrar com a DGAIEC, que permitirá o acesso directo dos PIF à base de dados aduaneira SDS, visando facilitar a consulta dos manifestos.
- (218) Foram realizados pelos PIF, de acordo com o legalmente previsto, os controlos veterinários oficiais, assentes em verificações documentais, de identidade e físicas.
- (219) As AC têm acesso a laboratórios de referência nacional, acreditados pelo IPAC.
- (220) A confidencialidade da informação recolhida nas acções de controlo encontra-se assegurada; porém a DGV não disponibiliza ao público informação relevante sobre os resultados do controlo e das auditorias.
- (221) Não se detectaram situações de conflitos de interesse ou de ausência de confidencialidade dos recursos humanos afectos ao sistema.
- (222) Encontra-se implementada a supervisão regional do controlo nos PIF e PE, ao nível dos animais vivos e produtos de origem animal; a supervisão central não abrangia, em 2010, e os procedimentos de controlo dos produtos de origem animal.

Em sede de contraditório, a DGV informou da realização de acções de supervisão, também neste âmbito, durante 2011.
- (223) O sistema de controlo instituído foi sujeito a auditorias interna e externa entre 2010 e 2011.
- (224) As taxas aplicadas com a realização do controlo oficial cumprem o legalmente estabelecido.
- (225) Nos casos analisados de produtos não conformes foram adoptadas pelos PIF as adequadas medidas.
- (226) Encontra-se em implementação o controlo do cumprimento da pré-notificação obrigatória da entrada de remessas.
- (227) O controlo oficial nos PIF integra, adequadamente, os animais/produtos animais e os produtos de origem animal. No entanto, esta realidade não está patente no PNCPI,



figurando em dois PC distintos (PC 15 e PC 25); por outro lado, a respectiva apresentação não corresponde cabalmente aos requisitos, encontrando-se incompleta, tal como o relato de 2009.

Em sede de contraditório a DGV informou estar prevista a revisão do PC 25 em Outubro de 2011.

- (228) São sujeitos a controlo veterinário os animais de companhia sem carácter comercial provenientes de países terceiros, encontrando-se para aprovação a regulamentação dos regimes de fiscalização e contra-ordenacional.
- (229) As autoridades aduaneiras executam adequada publicitação e controlo da introdução de produtos de origem animal provenientes de países terceiros contidas nas bagagens pessoais; no entanto, a destruição das remessas apreendidas não cumpre as disposições legais e não tem sido objecto de acompanhamento por parte dos PIF.
- (230) Aguarda aprovação o diploma legal que formaliza o regime de fiscalização e define o regime sancionatório regulamentarmente requeridos.
- (231) As autoridades portuárias e a concessionária dos aeroportos procedem à adequada eliminação dos restos de mesa e de cozinha de transportes internacionais; os PIF, com excepção de Lisboa, procedem ao acompanhamento deste procedimento.
- (232) Existe um impasse institucional quanto à implementação da fiscalização obrigatória do comércio ilegal de peles de cães e gatos, e do respectivo regime sancionatório, regulamentarmente exigidos; esta competência não se insere nas atribuições da DGV, afigurando-se enquadrar-se nas da DGAIEC e da ASAE.
- (233) O sistema de controlo oficial tem sido alvo de controlo por parte da CE. Das 22 recomendações formuladas pela DG SANCO em 2009, encontram-se nove cumpridas e 13 em implementação, sendo que seis dependem da instituição de protocolo ou de diploma legal regulador, três requerem o reforço dos meios materiais e humanos e quatro respeitam à actuação dos serviços regionais.



V. RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões apresentadas, recomenda-se à Direcção-Geral que:

- (234) Prossiga as diligências junto do ICNB visando a célere uniformização da localização dos pontos de entrada de espécimes ao abrigo de CITES com a rede de PIF.
- (235) No âmbito da coordenação regional, consolide as reuniões efectuadas entre a DSVR e os PIF através de actas ou de outro documento de referência.
- (236) Equacione a supressão dos outros PIF que não registam importação de remessas com controlo veterinário há vários anos, em especial o de Viana do Castelo, que já não reúne as condições legais de funcionamento.
- (237) Prossiga a reparação das restantes situações de insuficiência assinaladas nos PIF/PE de Lisboa, Porto e Faro.
- (238) Proceda, quanto possível, ao reforço dos recursos humanos nas funções de coordenação central, no âmbito do controlo dos produtos de origem animal, e no PIF do Porto.
- (239) Assegure que os PIF procedem à consulta dos manifestos dos navios e dos aviões, para maior eficácia do planeamento do controlo e imprima celeridade, em articulação com a DGAIEC, à implementação do acesso dos PIF ao sistema informático aduaneiro SDS.
- (240) Institua a difusão pública de informação relevante sobre o sistema de controlo e seus resultados, bem como da avaliação resultante da auditoria.
- (241) Aprofunde a supervisão central do controlo oficial, no domínio dos produtos de origem animal.
- (242) Assegure que todos os PIF instituem o controlo das pré-notificações da entrada de remessas e diligenciam eficazmente, nos casos de incumprimento, para aplicação das sanções previstas.
- (243) Proceda à fusão dos PC 15 e PC 25, constantes do PNCPI, de molde a configurar o sistema integrado em vigor, reestruture o conteúdo e preveja maior dimensão de análise no respectivo relato anual.



- (244) Diligencie junto da Tutela a célere aprovação dos diplomas reguladores da fiscalização e aplicação do regime sancionatório previstos pela regulamentação comunitária, relativos ao controlo oficial de i) entrada de animais de companhia e ii) remessas pessoais de produtos de origem animal, sem carácter comercial, provenientes de países terceiros.
- (245) Articule com a autoridade alfandegária os adequados procedimentos para eliminação dos produtos de origem animal apreendidos nas bagagens dos passageiros e institua o seu acompanhamento, nos termos legais, por parte dos PIF.
- (246) Reforce o acompanhamento, por parte dos PIF, da adequada eliminação dos restos de mesa e de cozinha dos transportes internacionais empreendidas pelas autoridades portuárias ou pela concessionária dos aeroportos.
- (247) Imprima celeridade à implementação das recomendações da CE que ainda se encontram por concluir.



VI. PROPOSTAS

Face às conclusões e recomendações formuladas, propõe-se o envio:

A. Do presente relatório

- a. Às autoridades competentes pela coordenação e exercício do controlo oficial (actualmente a DGV), para implementação das recomendações formuladas, tendentes à melhoria do sistema;
- b. Ao serviço Coordenador Nacional do PNCPI (actualmente o GPP), para conhecimento.

B. Das questões suscitadas a título da fiscalização obrigatória do comércio ilegal de peles de cães e de gatos

- c. Às autoridades competentes (a ASAE e, actualmente, a DGAIEC), para conhecimento, no âmbito das respectivas competências.

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, deverá esta Inspeção-Geral ser informada sobre as medidas adoptadas para a implementação das recomendações, no prazo legal de 60 dias após recepção do presente relatório.

À consideração superior

IGAP, 26 de Outubro de 2011

As Inspectoras

Maria Alexandra Serrão

Paula de Almeida



ÍNDICE DOS ANEXOS

	Fls
1 - Legislação Aplicável	1 a 3
2 - Lista dos PIF de Portugal	1 a 2
3 - Sistema TRACES	1
4 - Diagrama dos controlos veterinários nos PIF	1
5 - PIF do continente auditados	1
6 - Rede de pontos entrada ao abrigo de CITES e rede de PIF	1
7 - Remessas entradas nos PIF e PE (2009 e 2010)	1
8 - Procedimento de retirada dos PIF de Setúbal e de Peniche	1 a 2
9 - <i>Check-lists</i> de análise dos PIF	1 a 30
10- Recursos humanos afectos aos PIF	1
11- Procedimento de avaliação das necessidades de formação	1 a 6
12- Formação profissional dos recursos humanos afectos aos PIF (2005/2010)	1 a 5
13 - Circular n.º 6/DSHPV, de 20.01.2010	1 e 2
14 - Documentos no âmbito da preparação do projecto de diploma legal que define as normas de execução no âmbito do controlo do comércio ilegal de peles de cães e de gatos	1 a 17
15- Implementação das recomendações formuladas pela DG SANCO na missão 2009 - 8080	1 a 9
16- Análise das observações da DGV em sede de contraditório	1 a 14

PA



ANEXO 1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTROLOS À IMPORTAÇÃO DE PAÍSES TERCEIROS – GERAL

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Decisão da Comissão	94/360/CE	20/05/95	Frequência reduzida de controlos físicos de remessa de certos produtos a importar de países terceiros
Decisão da Comissão	97/152/CE	10/02/97	Dados relativos aos lotes de animais e produtos rejeitados a introduzir na base de dados elaborada pela autoridade central competente
Decisão da Comissão	2000/25/CE	16/12/99	Regras relativas ao transbordo de produtos nos portos e aeroportos
Decisão da Comissão	2000/208/CE	24/02/00	Trânsito Rodoviário de mercadorias entre Portugal através do espaço comunitário
Decreto-Lei	210/2000	02/09/00	Fixa os princípios relativos aos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros e respectivo sistema sancionatório
Decisão da Comissão	2001/812/CE	21/11/01	Estabelece as exigências para a aprovação dos PIF responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros
Decisão da Comissão	2001/881/CE	07/12/01	Lista de PIF aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros
Regulamento (CE)	178/2002	28/01/02	Determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar
Directiva	2002/99/CE	16/12/02	Regras de polícia sanitária aplicáveis a produtos de origem animal para consumo e princípios gerais de certificação
Decisão da Comissão	2003/24/CE	30/12/02	Relativa ao Desenvolvimento de um Sistema Informático Integrado
Regulamento (CE)	136/2004	22/01/04	Procedimentos de controlo veterinário nos PIF. Inclui o modelo DVCE e respectivas instruções de preenchimento
Decisão da Comissão	2004/292/CE	30/03/04	Aplicação do Sistema TRACES (a partir de 1 de Abril de 2004)
Regulamento (CE)	882/2004	29/04/04	Controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais
Regulamento (CE)	852/2004	29/04/04	Relativo à higiene dos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	853/2004	29/04/04	Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal
Regulamento (CE)	854/2004	29/04/04	Estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano
Decisão da Comissão	2005/13/CE	03/01/05	Altera a Decisão 2001/881/CE
Decreto-Lei	113/2006	12/06/06	Execução e cumprimento das regras de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios, definição das AC e suas responsabilidades bem como do regime sancionatório aplicável.
Decisão da Comissão	2006/677/CE	10/10/06	Critérios para a realização de auditorias
Decreto Regulamentar	11/2007	27/02/07	Lei Orgânica DGV (ver artº 6 - receitas)
Portaria	219-F/2007	28/02/07	Unidades Orgânicas Nucleares DGV (concentradas e regionais) e respectivas atribuições
Decisão da Comissão	2007/275/CE	17/04/07	Lista de animais e produtos que devem ser sujeitos a controlo veterinário



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTROLOS À IMPORTAÇÃO DE PAÍSES TERCEIROS – GERAL

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Decisão da Comissão	2007/363/CE	21/05/07	Orientações aos EM para a elaboração do PNCPI
Decreto-Lei	236/2007	19/06/07	Aditamento ao DL 210/2000 quanto ao modo de elaboração da lista oficial dos PIF
Decisão da Comissão	2008/807/CE	10/09/08	Lista de PIF
Portaria	1073/2008	22/09/08	Crítérios de aplicação e montantes das taxas a cobrar nos termos do Reg (CE) 882/2004
Decisão da Comissão	2009/821/CE	12/05/09	Lista dos PIF Comunitários aprovados
Decisão da Comissão	2010/617/UE	14/10/10	Lista de PIF e de Unidades Veterinárias do sistema TRACES

ANIMAIS VIVOS

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Directiva	91/496/CEE	15/07/1991	Fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE
Decreto-Lei	68/93	10/03/93	Fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade
Portaria	574/93	04/06/93	Estabelece o Regulamento relativo aos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros
Decisão da Comissão	2000/571/CE	08/09/2000	Estabelece a metodologia dos controlos veterinários provenientes de países terceiros
Regulamento (CE)	998/2003	26/05/03	Polícia Sanitária aplicável à circulação sem carácter comercial de animais de companhia
Decisão da Comissão	2007/240/CE	16/04/07	Novos certificados veterinários para a introdução na Comunidade de animais vivos, sémen, embriões, óvulos
Regulamento (CE)	228/2004	29/12/04	Estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros e introduzidos na Comunidade
Regulamento (CE)	282/2004	18/02/04	Relativo ao estabelecimento de um documento para a declaração e o controlo veterinário de animais provenientes de países terceiros



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CONTROLOS À IMPORTAÇÃO DE PAÍSES TERCEIROS – GERAL

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

<i>Tipo Doc</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Decisão da Comissão	94/360/CE	20/05/94	Relativo à frequência reduzida de controlos físicos de remessas de certos produtos a importar de países terceiros nos termos da Directiva 90/675/CEE
Directiva do Conselho	96/93/CE	17/12/96	Certificação dos animais e dos produtos animais
Decisão da Comissão	97/794/CE	12/11/97	Estabelece regras de aplicação da Directiva 91/496/CEE, no que se refere à realização dos controlos documentais, de identidade e físicos
Directiva do Conselho	97/78/CE	18/12/97	Organização dos Controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade
Decisão da Comissão	97/152/CE	10/02/97	Dados relativos aos lotes de animais e produtos rejeitados a Introduzir na base de dados
Decisão da Comissão	97/394/CE	06/06/97	Dados Mínimos para as bases de dados relativas a animais e produtos introduzidos na Comunidade
Regulamento (CE)	1774/2002	03/10/2002	Estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano
Decreto-Lei	163/2005	22/09/05	Transpõe para a ordem jurídica nacional as regras de polícia sanitária aplicáveis a produtos de origem animal para consumo e princípios gerais de certificação
Regulamento (CE)	206/2009	05/03/09	Importação de remessas de produtos de origem animal para consumo pessoal e regras para divulgação dessas normas

Postos de Inspeção Fronteiriços de Portugal

Anexo 2 - 1

23

P.I.F.	Morada	Código Traces	Tipo (A)	Produtos (B)		Animais (C)	Números de Telefone e Endereços de e-mail		Horário	Veterinário Responsável
				Produtos (B)			Números de Telefone	Endereços de e-mail		
Aveiro	P.I.F. de Aveiro TEDP, Cais Bacalhoeiro Porto de Aveiro 3830 Gafanha da Nazaré	PT04499	P	HC-T(3)			+351 234 363 470	+351 234 363 472	Portos: Segunda a Sexta-feira, 9:00 às 12:30, 14:00 às 17:30. Aeroportos: 24 hs por dia.	Dra. Margarida Tira Picos Costa Nunes
							+351 234 403 980*	+351 234 421 695*		
Faro	Apartado 282 Braciais - Patação 8001-904 Faro	PT03599	A	HC-NT(2) HC-T(CH)(2)		O	pifavreiro@dgv.min-agricultura.pt	+351 289 870 700*	+351 289 870 739*	Dr. Fernando José Amador
							+351 289 819 115	+351 289 819 115		
Funchal (Madeira)	Aeroporto da Madeira, P.I.F. Funchal 9100 - 105 Santa Cruz	PT05699	A	HC(2)			piiffaro@dgv.min-agricultura.pt	+351 291 201 790*	+351 291 233 156*	Dra. Teresa Spinola
							+351 291524 334	+351 291 524 061\		
Canical (Madeira)	Porto do Canical 9200 - 047 Funchal	PT03699	P	HC-T(2)			teresaspinola.sra@gov-madeira.pt	+351 291 201 790*	+351 291 233 156*	Dr. Fernando Porto
							+351 291 960 002	+351 291960 013		
Horta (Açores)	COFACO AÇORES - Indústria de Conservas, S.A Rua do Pasteleiro 9900-069 Horta	PT04299	P	HC-T(FR)(3)			teresaspinola.sra@gov-madeira.pt	+351 292 292 743*	+351 292 292 376*	Dr.ª Alina Espinha
							+351 292 200 930/1	+351 292 292 982		
Lisboa	Terminal de Carga Aeroporto de Lisboa Edifício 134 1750-364 Lisboa	PT03399	A	Centro 1	HC(2) NHCNT(2)	O	monicabvieira@azores.gov.pt	+351 218 492 434	+351 218 463 793	Dr. Carlos Apolinário
				Liscont	HC(2),NHC					
Peniche	Delegação Aduaneira de Alcântara Norte, 1300 Lisboa	PT03999	P	Xabregas	HC,NHC(FR), NHCNT		pi.lisboa@dgv.min-agricultura.pt	+351 213 976 518	+351 213 963 058	Dra. Carla Silveira
Ponta Delgada (Açores)	Porto de Pesca de Peniche Doca Pesca, Portos e Lotas, S.A. Torre de Controlo, 3º Piso 2520 - 630 Peniche	PT04699	P	HC-T(FR)(3)			pi.lisboa@dgv.min-agricultura.pt	+351 263 286 613*	+351 263 286 622*	Dr.ª Ana Carla Oliveira
							+351 262 783 944	+351 262 783 944		
Ponta Delgada (Açores)	Quinta de S. Gonçalo 9500 Ponta Delgada	PT05799	P	HC-T(FR)(3), NHC-T(FR)(3)			piipeniche@dgv.min-agricultura.pt	+351 296 653 055*	+351 296 653 169	
							+351 296 653 880	+351 296 652 933		
Porto	Aeroporto de Sá Carneiro - Av. do Aeroporto, SL n.º 124 E - Terminal de Carga 4478 - 558 Maia	PT03499	A	HC-T(2), NHC-NT(2)		O	monicabvieira@azores.gov.pt	+351 229 418 611	+351 229 418 612	
							+351 916 181 917	+351 916 181 917		
Porto	Porto de Leixões - Doca 1 Norte, Armazém 15 4415 - 851 Leça da Palmeira	PT04099	P	HC(2), NHC-NT			piiporto@dgv.min-agricultura.pt	+351 229 966 272	+351 229 966 273	
							+351 916 181 917	+351 229 966 273		

P.I.F.	Morada	Código Traces	Tipo (A)	Produtos (B)	Animais (C)	Números de Telefone e Endereços de e-mail	Números de Fax	Horário	Veterinário Responsável
Setúbal	P.I.F. de Setúbal, Cais das Fontainhas Terminal Multiusos (Tersado) 2900 - 081 Setúbal	PT04899	P	HC(2), NHC		+351 265 527 518 pifsetubal@dgv.min-agricultura.pt	+351 265 238020	Portos: Segunda a Sexta-feira Aerportos: 24 hs por dia.	Dr.ª Graça Mota Pinto
Sines	P.I.F. de Sines Terminal de Contentores, S.A Apartado 195 7520-903 Sines	PT05899	P	HC(2), NHC		+351 269 636053 pifines@dgv.min-agricultura.pt	+351 269 636836		Dr.ª Sonia Vieira
Viana do Castelo	Porto Comercial de Viana do Castelo Cabedelo - Darque 4900 Viana do Castelo	PT04399	P	HC-T(FR)(3)		+351 258 332 023 +351 258 828 845* pifvianadocastelo@dgv.min-agricultura.pt	+351 258 332 022		Dr.ª Elsa Neves

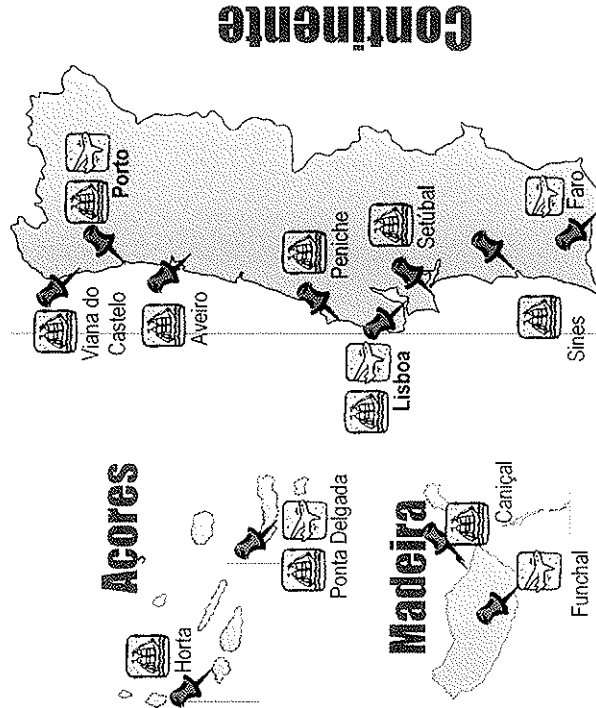
Autoridade Central Competente:

Direção Geral de Veterinária

Tel. +351-21 3239500

Fax: +351-21 3463518

e-mail: veterinaria@mail.telepac.pt



A) Tipo:

P = Porto.
A = Aeroporto.

(B) Produtos:

HC = Todos os produtos para consumo humano
NHC = Outros produtos
NT = Sem requisitos de temperatura
T = Produtos congelados/refrigerados
T(FR) = Produtos congelados
T(CH) = Produtos refrigerados
(2) = Apenas produtos embalados
(3) = Apenas produtos da pesca

(C) Animais vivos:

U = Ungulados: bovinos, suínos, ovinos, caprinos, solípedes domésticos ou selvagens
E = Equídeos Registrados conforme definido na Directiva 90/426/CEE do Conselho
O = Outros animais (incluindo animais de zoo)

Números de Telefone e de Fax:

* Número dos Serviços Regionais correspondentes

Anexo 2 / 2

23



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ANEXO 3

TRACES – Sistema Informático Veterinário Integrado

O TRACES foi introduzido pela Decisão 2004/292/CE da Comissão, de 30 de Março de 2004, para o registo de dados sobre todas as importações de animais e de produtos de origem animal provenientes de países terceiros.

É uma ferramenta de gestão de risco em matéria de saúde animal e de saúde pública, que permite a integração, num servidor central, de toda a informação veterinária sobre as trocas intra-comunitárias e com países terceiros, de animais e produtos de origem animal.

Proporciona ainda a necessária assistência às autoridades veterinárias dos EM e de países terceiros para efectuar a certificação sanitária necessária, pondo à sua disposição a gestão centralizada e actualizada dos dados regulamentares de referência, efectua a ligação aos restantes sistemas de informação existentes e confere a possibilidade de ser redigida numa das línguas oficiais aprovadas, inclusive na língua ou numa das línguas do país de destino do produto.

Tem por objectivo difundir, rapidamente, os resultados do controlo pelos EM (produtos rejeitados, análises laboratoriais realizadas, remessas a receber, medidas de salvaguarda, controlos reduzidos) e a elaboração dos DVCE nos PIF.

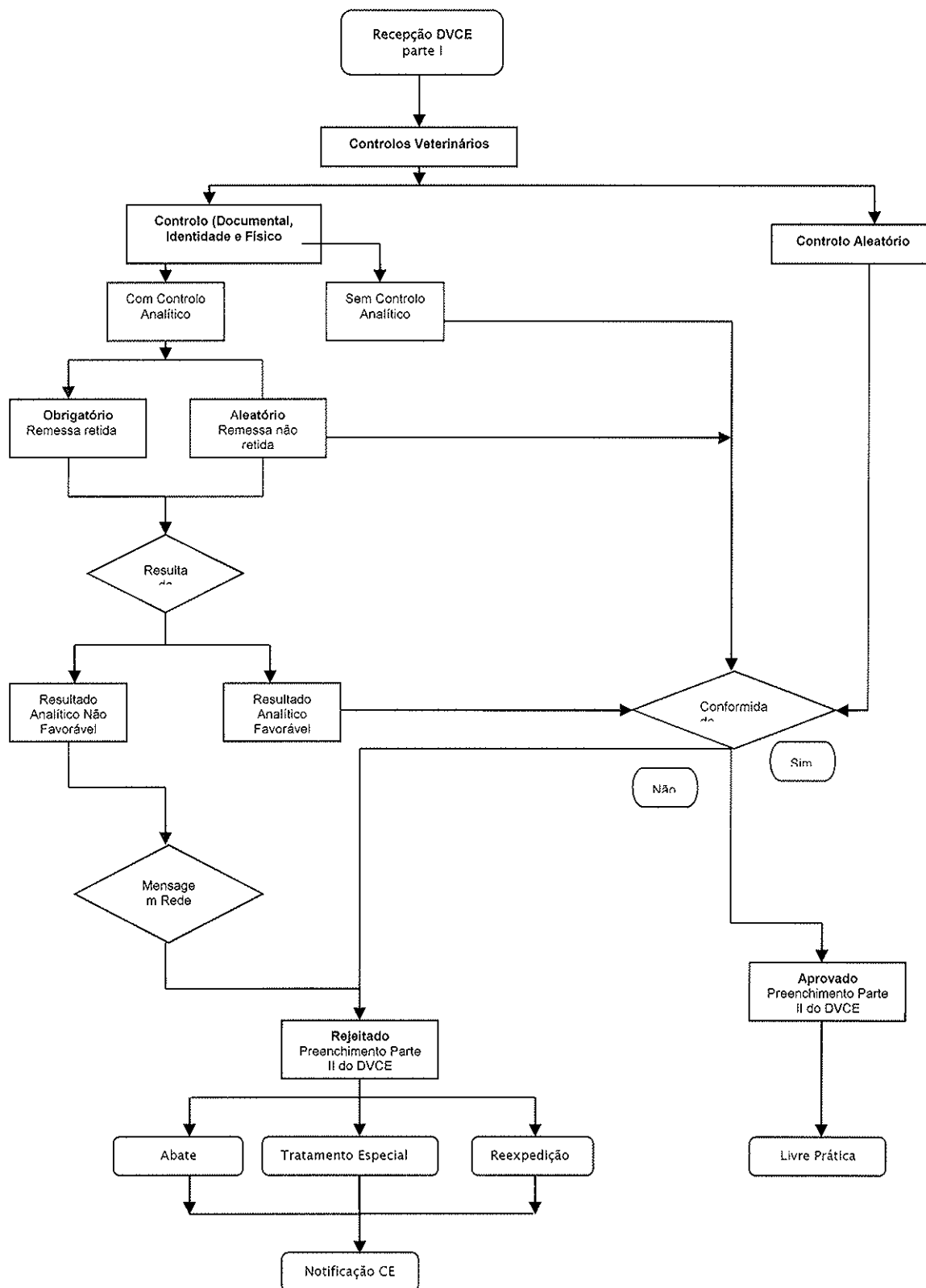
Este sistema informático enquadra todas as unidades existentes encarregues de receber ou enviar a informação (unidades locais veterinárias, PIF e autoridades centrais como a DGV no caso de Portugal) e liga directamente todas estas unidades entre si.

O sistema permite facilitar as trocas de informações sanitárias e de dados sobre o bem-estar dos animais entre as autoridades competentes das regiões donde são expedidos os DVCE que acompanham os animais e os produtos de origem animal, e as autoridades competentes do EM de destino. Permite, também, melhorar o controlo dos animais e dos produtos de origem animal, contribuindo assim para a identificação da origem de um surto e para a rápida tomada de decisões de modo a prevenir a sua expansão.



Anexo 4

Controlos Veterinários dos Produtos de Origem Animal nos Postos de Inspeção Fronteiriços





ANEXO 5
PIF CONTINENTE AUDITADOS

DSVR	PIF/PE	CE/ FVO 2009	DGV /GA 2010	IGAP 2010/2011
NORTE	PORTO V. CASTELO	-	-	✓
	PORTO LEIXÕES	✓	✓	✓
	AEROPORTO PORTO	✓	✓	✓
CENTRO	PORTO AVEIRO	✓	✓	-
LVT	PORTO LISBOA	✓	✓	✓
	AEROPORTO LISBOA	✓	✓	✓
	PORTO PENICHE (A)	-	-	✓
	PORTO SETÚBAL (A)	-	-	-
ALENT	PORTO SINES	-	✓	-
ALG	AEROPORTO FARO	-	✓	✓

(A) PIF retirados em 2011, com notificação da CE em 01.03.2011.



ANEXO 6
LOCAIS/MORADAS CITES E PIF

DSVR	ESTÂNCIAS ADUANEIRAS CITES	PIF/PE
NORTE	ALFÂNDEGA DE VIANA DO CASTELO(*) Largo de João Tomás da Costa 4900-509 Viana do Castelo	PORTO VIANA DO CASTELO(*) Porto Comercial de Viana do Castelo, Cabedelo – Darque 4900 Viana do Castelo
	ALFÂNDEGA DE LEIXÕES(*) Avenida da Liberdade, 4450-110 Leça da Palmeira	PORTO LEIXÕES(*) Porto de Leixões – Doca 1 Norte – Armazém 15 4415-851 Leça da Palmeira
	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DO PORTO Aeroporto Francisco Sá Carneiro, Avenida do Aeroporto SL n.º 124-E Terminal de Carga 4478-558 Maia	AEROPORTO PORTO Aeroporto Francisco Sá Carneiro, Avenida do Aeroporto SL n.º 124-E Terminal de Carga 4478-558 Maia
CENTRO	ALFÂNDEGA DE AVEIRO(*) Lugar dos Moinhos, Estrada n.º 109/7, Terminal TIR, Edifício Administrativo 3810-520 Aveiro	PORTO AVEIRO(*) TEDP, Cais Bacalhoeiro Porto de Aveiro 3830 Gafanha da Nazaré
LISBOA E VALE	ALFÂNDEGA MARÍTIMA DE LISBOA(*) Rua do General Gomes Araújo, 1399-050 Lisboa	PORTO LISBOA(*) Delegação Aduaneira de Alcântara Norte 1300 Lisboa
DO TEJO	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA Terminal de carga – Aeroporto de Lisboa – Edif. 134, 1750-364 Lisboa	AEROPORTO LISBOA Terminal de carga – Aeroporto de Lisboa – Edif. 134, 1750-364 Lisboa
ALENTEJO	–	PORTO SINES Terminal de Contentores SA, Apartado 195 7520-903 Sines
ALGARVE	ALFÂNDEGA DE FARO(*) Delegação aduaneira do aeroporto de faro, aeroporto de faro 8001-701 Faro	AEROPORTO FARO(*) Apartado 282 Braciais, Patacão 8001-904 Faro

(*) Locais/Moradas não coincidentes.

No Anexo não foram incluídos os PIF de Setúbal e de Peniche por terem sido suprimidos.



ANEXO 7
REMESSAS RECEBIDAS - ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS (Continente)

PIF/PE	Posto de Inspecção Fronteiriço									
	Produtos de origem animal		Animais Vivos (*)		Produtos Animais		Animais Companhia (*)		Ponto de Entrada	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010	2009	2010
Viana do Castelo	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	---	---	---	---
Aeroporto do Porto	2	5	12	18	36	32	109	155	---	---
Porto de Leixões	3309	3565	0	0	40	35	---	---	---	---
Aveiro	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	---	---	---	---
Aeroporto de Lisboa	1284	893	55	40	25	35	760	1076	---	---
Porto de Lisboa	3265	2835	0	0	130	44	---	---	---	---
Sines	213	472	0	0	13	0	---	---	---	---
Faro	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)	29	23	---	---
TOTAL	8073	7770	67	58	244	146	898	1254		

Fonte : DSHPIV, DSSPA e PIF

(*) - A sua recepção efectua-se exclusivamente nos Aeroportos.

- (a) - Sem movimento desde 2005
- (b) - Sem movimento desde 2008
- (c) - Sem movimento desde 2006

PR



ANEXO 15

IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA MISSÃO DG (SANCO) 2009 – 8080

N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
1	<p>To implement immediately further measures in order to ensure that pre-notification is provided in advance of the arrival of the consignment on EU territory including complete pre-notification for transshipments in accordance to Art 3 of Directive 97/78/EC, Art. 3 of Directive 91/496/EEC, Art. 2 of Regulation (EC) No 136/2004 and Art. 1 of Regulation (EC) No 282/2004.</p>	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Os serviços centrais emitiram orientações destinadas às DSVR, aos coordenadores dos PIF, às autoridades e aos representantes dos operadores, através da Circular n.º 6/DSDHPV, de 20/01/2010, relativas à aplicação das sanções legalmente previstas sempre que não sejam efectuadas as pré-notificações regulamentares.</p> <p>Em 2010 foram detectadas situações de incumprimento tendo sido levantados os respectivos autos de notícia pelo pessoal do PIF. Os processos estão a ser encaminhados para a autoridade competente para a instrução dos processos sancionatórios (ASAE).</p>
2	<p>To ensure that there is a link in customs systems for the imported and transited consignments (such as STADA, SDS and NCTS) with the positive list under the Decision 2007/275/EC in order to better implement Art. 3 to Directive 97/78/EC.</p>	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Está em curso a elaboração de um protocolo de cooperação para o acesso dos PIF ao sistema informático SDS da autoridade aduaneira DGAIEC (vd. ponto 3). No entanto, não está prevista o cruzamento de informação SDS com a lista positiva estabelecida na Decisão 97/78/EC.</p>



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
3	<p>To ensure access of BIP staff to relevant information in customs databases as required by Artt 6 and 7 of Regulation (EC) No 136/2004 and Art 5 and 6 of Regulation (EC) No 282/2004.</p>	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Está em curso a elaboração de um protocolo de cooperação entre a AC DGV e a autoridade aduaneira DGAIEC para assegurar o acesso directo dos PIF ao sistema informático daquela autoridade aduaneira. Prevê-se que o acesso se estabeleça, nos portos e aeroportos, durante o ano de 2011.</p> <p>Independentemente deste futuro acesso directo, actualmente o pessoal do PIF pode consultar as bases de dados aduaneiras. No entanto, esta consulta é pouco realizada.</p>
4	<p>To improve co-operation and co-ordination between DGV and Customs regarding the exchange of information for arriving, transiting and transhipping consignments including veterinary authorisation of consignments entered in free zones in accordance with Art. 24 of Regulation (EC) No 882/2004. Also to improve cooperation with ME for CITES points of entry.</p>	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Existe adequada cooperação entre a DGV e a autoridade aduaneira DGAIEC no que respeita à troca de informação da chegada de remessas e ao exercício dos controlos veterinários obrigatórios.</p> <p>Na cooperação entre a DGV e o ICNB, encontra-se em preparação pelo ICNB uma nova lista de pontos de entrada ao abrigo de CITES, em harmonia com PIF, com vista à publicação de diploma legal.</p>



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
5	<p>To implement internal or external audits and improve the supervisory system and the relevant checklists for the verification procedures in order to ensure that any specific shortcomings are detected and timely corrected as required in Artt. 4 (6) and 8 (3) of Regulation (EC) No 882/2004.</p>	<p><i>Implementada.</i></p> <p>A auditoria interna da DGV realizou em 2010 oito acções (3 aos serviços centrais e 5 aos serviços regionais, incluindo 5 PIF).</p> <p>A nível das auditorias externas, a IGAP realizou em 2010-2011 a presente auditoria.</p> <p>A DGV realizou a supervisão dos procedimentos e do funcionamento dos PIF/PE, pelos serviços centrais (DSSPA) e regionais (DSVR), tendo por base <i>check-lists</i> específicos.</p>
6	<p>To ensure that all required tasks for import/transit controls are carried out and provide for that aim sufficient number of veterinary staff at central and local level, in particular for the BIPs Lisbon and Porto in order to implement properly Art.4 of Regulation (EC) No 882/2004.</p>	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Os recursos humanos afectos ao sistema de controlo afiguram-se genericamente adequados. Constituem excepções, por insuficiência, os recursos afectos à coordenação, a nível central, relativa aos produtos de origem animal e, a nível regional, ao PIF do Porto, atentas as atribuições e o volume de trabalho.</p>
7	<p>To establish a system in order to detect training needs and further develop training of veterinary staff in order to ensure that all staff involved in official controls receive appropriate training and keep up to date in their areas of competence as required in Art. 6 of Regulation (EC) No 882/2004.</p>	<p><i>Implementada.</i></p> <p>A DGV instituiu um procedimento para levantamento das necessidades em matéria de formação, tendo elaborado posteriormente um plano de formação anual que contempla todos os seus funcionários, o qual se encontra disponível no seu site institucional.</p>



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
8	<p>To finalise allocation of responsibilities between different authorities such as between DGV and Customs for personal consignments, for dog and cat fur and for ship suppliers, DGV, DSVRS and BIPs for non-commercial pets including the autonomous regions and for customs warehouses in order to implement Art 4.1 of Regulation (EC) No 882/2004.</p>	<p>Todos os recursos humanos afectos aos PIF têm frequentado acções de formação/actualização, directamente relacionadas com as funções que exercem. Parte desta formação foi obtida no âmbito do Programa da CE <i>BTSF</i>.</p> <p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>As remessas pessoais estão a ser objecto de controlo por parte da autoridade aduaneira. Encontra-se para aprovação o diploma que formaliza estas competências e institui o regime sancionatório no âmbito do Regulamento (CE) n.º 206/2009.</p> <p>Existe um impasse institucional quanto à atribuição das competências de controlo do comércio ilegal de peles de cães e gatos.</p> <p>O controlo veterinário dos animais de companhia sem carácter comercial é realizado pela DGV nos PE, existindo articulação com a autoridade aduaneira.</p>
9	<p>To complete the manual by inclusion of ABP products and the instructions such as for channelling, including for intermediate products and reimports, for detainment of non-commercial pets and birds, prohibition for dog and cat fur, destruction of personal consignments and correct the instructions by customs for the list of points of entry and BIPs in order to better</p>	<p><i>Implementada.</i></p>



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
10	<p>implement Art. 8 of Regulation (EC) No 882/2004.</p> <p>To put in place procedures in order to ensure that non-commercial pet animals which do not comply with the requirements of Regulation (EC) No 998/2003 are isolated under the provisions of Art. 14 (b) of the same Regulation, if they are not returned to origin or euthanised according to the provisions of Art 14 (a) or Art.14 (c) of the same Regulation.</p>	<p><i>Implementada.</i></p> <p>Sempre que os controlos veterinários dos animais de companhia sem carácter comercial revelem que os mesmos não obedecem ao estabelecido no Regulamento (CE) n.º 998/2003 e a opção não seja a sua reexpedição ou eutanásia, o veterinário do PE responsável pelo controlo, em articulação com os serviços centrais da DGV (DSSPA), procede ao isolamento do animal sob controlo oficial, pelo tempo necessário ao preenchimento dos requisitos sanitários.</p>
11	<p>To complete recording in TRACES by inclusion of all CVEDs and entering correct information in order to comply with the requirements of Art. 3 (3) of Commission Decision 2004/292/EC.</p>	<p><i>Implementação parcial.</i></p> <p>Os PIF procedem actualmente ao adequado preenchimento dos DVCE. A informação relativa aos anos anteriores, encontra-se a ser recuperada e registada apenas em formato <i>EXCEL</i>, não sendo actualizado o TRACES, segundo o constatado nos PIF.</p>
12	<p>To complete the registers for consignments needed further follow up and have available at the BIPs the records of results of checks in free zones, customs warehouses and kitchen waste in accordance with paragraphs 4 and 5 of Annex to Decision 2001/812/EC. To keep records and documentation for the</p>	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Nem todos os PIF dispõem dos registos da regular eliminação dos restos de mesa e de cozinha.</p> <p>Os resultados dos controlos dos entrepostos aduaneiros, no âmbito do</p>



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
	<p>relevant consignments in ICs. To further develop the system for the reduced frequency of physical checks in order to ensure that the minimum frequencies are followed per type of product and per third country as required in Art. 1 of Decision 94/360/EC.</p>	<p>PACE, já constam dos arquivos dos PIF. A metodologia aplicada aos controlos físicos reduzidos não se encontra ainda uniformizada entre os diferentes PIF mas os serviços centrais procedem à respectiva supervisão, de molde a garantir as frequências mínimas por tipo de produto e por país terceiro.</p>
13	<p>To ensure that effective deterrent measures are applied in order to ensure satisfactory action is taken for the correction of shortcomings. To consider application of sanctions in order to provide a sufficient deterrent in order to prevent illegal introduction of POAO in passenger luggage in order to better apply Artt. 54 and 55 of Regulation (EC) No 882/2004.</p>	<p><i>Implementação em curso.</i> Tal como referido em (8.), o controlo das remessas pessoais de PDOA sem carácter comercial encontra-se implementado. No entanto, aguarda aprovação o diploma que formaliza as competências das entidades intervenientes no controlo bem como o destino a dar aos produtos apreendidos e o regime sancionatório aplicável, de acordo com o Reg. (CE) n.º 206/2009.</p>
14	<p>To ensure that a procedure is in place for detained consignments to be kept under veterinary control in an appropriate storage as laid down in Art. 4 (3) of Decision 2001/812/EC, in Art. 17 of Directive 97/78/EC and Art. 18 of Regulation (EC) No 882/2004.</p>	<p><i>Implementada.</i> Foram definidas regras para o armazenamento de remessas retidas nos PIF para que estas sejam mantidas devidamente identificadas, armazenadas e sob controlo veterinário, as quais se confirmaram nos PIF analisados no âmbito da presente auditoria.</p>



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
15	To ensure that the procedures for veterinary checks and decision on consignment, including the re-import procedure and the procedure for rejection and redispached are followed in accordance with Directives 97/78/EC and 91/496/EEC.	<i>Implementada.</i> Constatou-se que são aplicadas as determinações legais nos controlos veterinários, sendo a sua supervisão assegurada pelos coordenadores dos PIF.
16	To improve and formalise the supervision of customs warehouses, ship suppliers and free zones, including notification in accordance with Art. 12 and 13 of Directive 97/78/EC, Artt. 3 and 4 of Decision 2000/571/EC and Art. 24 of Regulation (EC) No 882/2004.	<i>Implementada.</i> O controlo dos entrepostos aduaneiros, abastecedores de navios e zonas francas é realizada pelas DSVR, no âmbito do PACE.
17	To clarify further responsibilities and implement measures for the effective controls for personal consignments including the destruction of seized consignments especially regarding controls in all points of entry, including the ones not staffed by Customs, and for non-commercial pets in accordance with Regulations (EC) No 206/2009, 998/2003. To ensure that commercial pet animals are not treated as non-commercial.	<i>Implementação em curso.</i> Como referido em (8.), encontra-se para aprovação o diploma que formaliza as competências das entidades intervenientes no controlo das remessas pessoais de PDOA, bem como a eliminação dos produtos apreendidos e o regime sancionatório aplicável, de acordo com o Reg. (CE) n.º 206/2009. Encontra-se em elaboração o diploma relativo a animais de companhia sem carácter comercial (com base no Reg. (CE) n.º 998/2003) com vista a formalizar as competências actualmente exercidas pelas entidades com responsabilidade em matéria de controlos.



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
18	To complete the annual monitoring sampling plan including all the relevant risks for all products in accordance with point 1 of Annex II to Regulation (EC) No 136/2004.	<i>Implementada.</i> Anualmente é definido pelos serviços centrais (DSHPV) o Plano Nacional de Controlo de Resíduos (PNCR) e o Plano de Controlo de Zoonóticos (PNZ) tendo por base uma análise de risco (de acordo com o histórico), atento o tipo de produtos, as respectivas quantidades, com vista a englobar todos os riscos relevantes.
19	To ensure that supervision is carried out in all ports where kitchen waste is unloaded, to fill out completely the commercial document for the destination of kitchen waste so that to ensure its destruction in accordance with Regulation (EC) No 1774/2002, to supervise the cleaning and disinfection of reusable containers and to ensure that no leaking containers are used for transportation of kitchen waste.	<i>Implementação em curso.</i> A DGV articulou com as autoridades portuárias e com a concessionária dos aeroportos o cumprimento da normas legais atinentes ao controlo, registo e destruição dos resíduos de mesa e de cozinha de transportes internacionais. Estas entidades procedem ao cumprimento das determinações legais. No entanto nem todos os PIF realizam o acompanhamento destes procedimentos.
20	To take measures to correct the shortcomings in the facilities, equipment and hygiene in Porto airport and IC Xabregas of Lisbon port in order to comply with the provisions of Decision 2001/812/EC.	<i>Implementação em curso.</i> Mantinhm-se algumas das deficiências detectadas pela DG SANCO ao nível das instalações e equipamentos nos PIF de Lisboa e do Porto.



N.º	Recomendação	Ponto de situação de implementação da recomendação
21	To take measures to correct all minor short comings for facilities, equipment, hygiene and procedures in all BIPs in order to comply with the provisions of Decision 2001/812/EC.	<p><i>Implementação em curso.</i></p> <p>Os responsáveis pelos PIF têm alertado os serviços centrais para algumas insuficiências de equipamento e de meios que têm, atendendo às restrições orçamentais vigentes, sido colmatadas quando possível.</p> <p>No que respeita aos PIF em funcionamento - Lisboa e Porto verificou-se existirem rotinas e planos de higienização diários.</p>
22	To establish a system that ensures adequate control, hygiene and maintenance of all BIPs in order to ensure ongoing compliance with the provisions of Decision 2001/812/EC.	<p><i>Implementada.</i></p> <p>A DGV aprovou programas de limpeza e desinfecção nos PIF do Porto e de Lisboa. Este último definiu instruções internas relativas ao plano de limpeza implementado nos diversos locais (Alcântara, Xabregas e Aeroporto). Constatou-se a boa aplicação dos programas de limpeza nos PIF visitados.</p>



ANEXO 16

Análise da resposta da DGV, em sede de contraditório, ao projecto de Relatório da IGAP

IV – RELATIVAMENTE ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES			
§	Observações da DGV	Análise da IGAP	Efeitos no Relatório
(208) e (234)	"Ver nossos comentários em 7. Aguarda-se comunicação do ICNB sobre a lista de Pontos de Entrada Cites, tendo esta DG já acordado com aquele Organismo conteúdo da mesma."	Refere a análise, a título do ponto 7, que a relação entre pontos de entrada CITES e PIF/PE se encontra explicitada no parágrafo (48) do Relatório. Não obstante, será melhorado o conteúdo do Anexo 6, nomeadamente evidenciando a disparidade das localizações entre estâncias aduaneiras CITES e PIF/PE.	Sem alteração.
(214) e (236)	"Estão em curso as diligências para suprimir o PIF de Viana do Castelo, a qual deverá ocorrer brevemente. Como antes referido, a falta de movimento num PIF não pode ser motivo a DGV promover a sua suspensão ou supressão."	Essa asserção é também a da IGAP. Atente-se na redacção do parágrafo (76): "Deverá ser equacionada igualmente a continuidade dos restantes PIF sem movimento, em particular o de Viana do Castelo, dadas as insuficiências de recursos humanos e materiais."	Sem alteração.
(217) e (239)	"Ver nossos comentários em 13: "A consulta dos manifestos não está dependente do futuro acesso ao Sistema SDS. Têm os PIF instruções claras nesse sentido." A DGAIEC remeteu em 10.08.2011 o seu parecer ao projecto de protocolo em discussão, estando a ser analisado por esta DG, prevendo-se a breve prazo a sua conclusão."	Regista-se a actualização da informação quanto às diligências em curso para supressão do PIF. Nada a acrescentar.	Sem alteração.



ANEXO 16

Análise da resposta da DGV, em sede de contraditório, ao projecto de Relatório da IGAP

IV – RELATIVAMENTE ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES			
§	Observações da DGV	Análise da IGAP	Efeitos no Relatório
(220) e (240)	<p>"Ver nossos comentários em 15: É referido que a DGV não disponibiliza ao público informação relevante sobre os resultados dos controlos, bem como assim das acções de supervisão e coordenação aos PIF.</p> <p>É entendimento superior não ter que se proceder à referida divulgação desses resultados, conforme despacho da Sr.ª Directora Geral averbado em Informação interna com parecer do Gabinete Jurídico, sobre a matéria em causa."</p>	<p>Nada a acrescentar.</p> <p>Sublinha-se que o Reg. (CE) n.º 882/2004 dispõe, no seu art.º 7.º, que o público deve ter acesso às informações relativas às actividades de controlo das AC e à eficácia das mesmas.</p>	<p>Sem alteração.</p>
(222) e (241)	<p>"Em 2011 já foram realizadas duas visitas de supervisão da DSHPV. Está prevista a revisão, até final de Outubro, do PC 25, no qual se incluirão procedimentos de supervisão nesse âmbito, incluindo visitas a realizar."</p>	<p>Regista-se a informação sobre a evolução da supervisão central dos controlos oficiais dos POA.</p>	<p>Na Conclusão (222) será aditada a informação.</p>
(230) e (245)	<p>"Ver nossos comentários em 8: O Regulamento (CE) N.º 206/2009 estabelece a não permissão de entrada na comunidade da maioria dos produtos de origem animal, como remessas pessoais destinadas a consumo humano pessoal e alimentação de animais de companhia, sendo apenas permitida uma pequena parte desses produtos (os referidos no regulamento que, em quantidades e finalidades muito específicas, são passíveis de introdução na comunidade).</p> <p>Assim sendo o controlo aleatório que é efectuado no âmbito tem como finalidade primeira verificar a existência de remessas particulares de produtos de origem animal proibidos. O projecto de diploma sobre esta matéria contempla não só as remessas por via postal, como todas as remessas "enviadas a particulares em pequenas embalagens ou encomendadas à distância".</p>	<p>Accepta-se a observação formulada.</p>	<p>A Conclusão (233) será alterada em conformidade e será retirada a Recomendação (245).</p>



ANEXO 16

Análise da resposta da DGV, em sede de contraditório, ao projecto de Relatório da IGAP

IV – RELATIVAMENTE AS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES			
§	Observações da DGV	Análise da IGAP	Efeitos no Relatório
(233) e (248), actual (247)	"Ver nossos comentários em 16: Entende-se que a avaliação que é feita em relação ao ponto de situação das Recomendações do último relatório da Comissão Europeia não corresponde à realidade."	Da globalidade da análise relativa à implementação das Recomendações da CE, aceita-se a observação.	A Conclusão (233) será alterada em conformidade.
(227) e (243)	"Não se tem considerado necessária a fusão dos PC 15 (que engloba os animais de companhia) e PC 25, porque não será a existência de um documento único que irá relevar para reais melhorias e reajustamentos necessários no âmbito da importação, pelo que a menção a esta matéria em Conclusões e Recomendações não se justifica, devendo ser retirada/reformulada neste sentido. Tal como acontece em outros Estados Membros, existem serviços diferentes com atribuições diferentes, exercendo cada um as suas actividades no contexto. Informa-se que a DSSPA está a reformular/completar o PC 15 tendo em consideração os comentários da Comissão Europeia."	O Reg. (CE) n.º 882/2004 fomenta, nomeadamente através do PNCPI, a integração dos controlos oficiais. O controlo executado nos PIF afigura-se ser uma realidade já integrada; nesse âmbito, vê-se com grande vantagem que a apresentação do sistema, designadamente no PNCPI, reflecta tal realidade.	Sem alteração.
(228) e (244)	"Aguarda-se publicação dos diplomas (animais de companhia sem carácter comercial e remessas pessoais de produtos de origem animal). Indica-se ainda que já foi actualizada a lista de PIF nos Site da DGV e da Comissão Europeia."	Nada a acrescentar. Confirma-se a actualização da lista de PIF no site da DGV bem como a publicação da Decisão de Execução da Comissão nº 2011/394/UE, de 1 de Julho, relativa à supressão (ponto 9) dos PIF de Peniche e Setúbal.	No ponto 6, o parágrafo (77), o texto será aditado da referência à actualização da lista de PIF.